

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 85, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 584, de 23 de maio de 2022 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos audiovisuais, relacionados nos anexos desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/1991, Decreto nº 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínio.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CHAVES LOPES

ANEXO I - ARTIGO 18, §1º

222851 - FEED DOG BRASIL 2023 - Festival Internacional de Documentários de Moda In Brasil Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 62.446.224/0001-89
Processo: 01400002851202261
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 399.997,39
Prazo de Captação: 23/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: FEED DOG BRASIL é um festival de cinema dedicado ao universo da moda, abordado em seus contextos artístico, social, político, econômico e cultural. O objeto principal são duas mostras: Feed Dog Docs 2023, com cerca de 15 títulos, e Feed Dog Fashion Film 2023, com cerca de 20 "filmes de moda" produzidos por estudantes universitários de todo o país. Como produto secundário, haverá Atividades Formativas, como palestras, debates e oficinas, sobre o cinema, a moda e suas inter-relações. O evento será realizado em São Paulo (SP), em salas de cinema e auditórios, por meio presencial. A programação terá acesso inteiramente gratuito.

222853 - Mineiridade(s) 2: Memórias e registros do patrimônio cultural imaterial de Minas Gerais

AGENCIA DE INICIATIVAS CIDADAS

CNPJ/CPF: 02.291.981/0002-80

Processo: 01400002853202250

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 599.568,75

Prazo de Captação: 23/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Produzir um documentário de média-metragem, com duração de 40 minutos, no formato MP4/1080p, para o registro e difusão das manifestações culturais - saberes, ofícios e modos de fazer - que compõem os patrimônios culturais imateriais de localidades do estado de Minas Gerais. O documentário Mineiridade(s) 2 será produzido de maneira colaborativa junto a moradores e detentores desses patrimônios e será distribuído por meio da realização de exibições públicas e compartilhamento de arquivo digital para entidades culturais parceiras e em redes sociais.

222854 - Documentário Novos Artistas da Arte Contemporânea Brasileira

Instituto Arte na Escola

CNPJ/CPF: 03.684.257/0001-06

Processo: 01400002854202202

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 492.236,38

Prazo de Captação: 23/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Trata-se da produção de um documentário de média-metragem com a duração de 60 minutos sobre o cenário da nova Arte Contemporânea no Brasil, ou seja, de quais artistas poderão despontar, em alguns anos, como potenciais nomes da arte brasileira, se tornando referência nacional e internacionalmente. O documentário será acompanhado por uma cartilha que versa sobre a trajetória artística, as materialidades de criação, a vida e a transversalidades pedagógicas de cada artista presente no documentário e servirá como instrumento de mediação cultural. O arquivo será entregue em vídeo de 1080p, 24fps, Mp4, 16Mbps. O documentário será distribuído por meio de acesso gratuito no site do Instituto Arte na Escola (www.artenaescola.org.br) e no seu canal do YouTube (<https://www.youtube.com/c/InstitutoArtenaEscola>).

222855 - Memórias ferroviárias e identidade cultural: registro audiovisual colaborativo de histórias atravessadas pelo trem

AGENCIA DE INICIATIVAS CIDADAS

CNPJ/CPF: 02.291.981/0002-80

Processo: 01400002855202249

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 599.981,25

Prazo de Captação: 23/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Produzir um documentário de média-metragem, com duração de 40 minutos, no formato MP4/1080p, e realizar evento de exibição pública nas localidades de atuação do projeto. Além disso, está previsto o compartilhamento online do documentário para escolas da rede pública e entidades culturais. A peça audiovisual versará sobre a identidade cultural e as relações humanas imbricadas na história das ferrovias que atravessam cidades do interior de Minas Gerais

222856 - A Cidade do Ouro

LGPP CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ/CPF: 08.573.621/0001-76

Processo: 01400002856202293

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 499.968,50

Prazo de Captação: 23/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: A Cidade do Ouro é um documentário de média-metragem. Com de 45 min de duração, o filme mescla entrevistas documentais e animação 2D de histórias ficcionais baseadas nos relatos dos entrevistados, para contar a história de como Jacobina, uma cidade do sertão baiano, ficou conhecida como a cidade do ouro. Serão destinados cerca de 35 minutos para as entrevistas documentais e 10 minutos às histórias animadas. Formato de finalização/resolução do vídeo: Full HD. O projeto também prevê o lançamento do filme em praça pública na cidade de Jacobina (Ba), onde foi filmado.

222857 - CINE INSTITUTO CPFL - 1º FESTIVAL DO AUDIOVISUAL

INSTITUTO CPFL

CNPJ/CPF: 07.234.440/0001-52

Processo: 01400002857202238

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.596.862,50

Prazo de Captação: 23/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo realizar a 1ª Edição do CINE INSTITUTO CPFL - 1º FESTIVAL DO AUDIOVISUAL, mostra de cinema gratuita para o público em geral durante 01 mês na cidade de Campinas/SP. Serão exibidos diariamente curtas e médias-metragens, contemplando um total de 40 documentários nacionais. Pretende, ainda, produzir 04 documentários média-metragem, de 26 minutos, produzidos e finalizados em HD, para lançamento durante a realização do Festival.

222939 - Infância Roubadá

FELIPE COSMOS DE OLIVEIRA 06476461966

CNPJ/CPF: 24.931.704/0001-46

Processo: 01400002939202282

Cidade: Maringá - PR;

Valor Aprovado: R\$ 433.714,05

Prazo de Captação: 23/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Documentário de média-metragem de modo expositivo + participativo com uso de entrevistas e cenas dramatizadas com duração de 70 minutos em formato digital com captura de imagens e finalização em 4K e Full HD sobre violência e abuso sexual infantil, que será produzido na cidade de Maringá, reunindo profissionais de

diferentes áreas e relatos verídicos, com exibições presenciais inteiramente gratuitas nas cidades de Maringá, Londrina, Campo Mourão, Guarapuava, Umuarama, Foz do Iguaçu e Curitiba.

222942 - PAIS CONTEMPORÂNEOS

INSTITUTO CPFL

CNPJ/CPF: 07.234.440/0001-52

Processo: 01400002942202204

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 471.075,00

Prazo de Captação: 23/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto PAIS CONTEMPORÂNEOS tem como objetivo produzir um documentário audiovisual de média metragem, aproximadamente 26 minutos, produzido e finalizado em HD, para posterior difusão na internet de maneira gratuita, para apresentar e refletir o contexto histórico e sociocultural dos brasileiros na estruturação da família contemporânea, mais especificamente na construção do fenômeno da "fragilização dos papéis parentais".

222946 - 2º São Paulo Food Film Fest

Daniela de Oliveira Cyrino Guariba - ME

CNPJ/CPF: 09.536.701/0001-14

Processo: 01400002946202284

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 563.684,00

Prazo de Captação: 23/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O SÃO PAULO FOOD FILM FEST é uma experiência transformadora que combina excelência cinematográfica através de filmes oriundos de vários países e atividades gastronômicas, como debates sobre o tema, oficinas de gastronomia típica brasileira e stop motion, além de degustações em espaços da cidade de São Paulo ao longo de 7 dias. Serão exibidos filmes de ficção e documentários com temáticas ligadas à alimentação, gastronomia, tipos de produção e consumos alimentares.

222949 - Documentário Sooretama: a vida pede passagem

ASSOCIACAO ULTIMOS REFUGIOS

CNPJ/CPF: 15.716.272/0001-60

Processo: 01400002949202218

Cidade: Vitória - ES;

Valor Aprovado: R\$ 499.971,49

Prazo de Captação: 23/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Produção de 01 filme documentário média-metragem, formato Full HD, com 55 minutos de duração, classificação livre, que abordará questões culturais, socioambientais e econômicas do complexo Sooretama-Linhares, um importante território que está localizado no interior do Estado do Espírito Santo.

222950 - Festival Crias - Edição 2

Terreiro de Idéias e Fazeres Culturais

CNPJ/CPF: 10.193.220/0001-32

Processo: 01400002950202242

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 400.000,00

Prazo de Captação: 23/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O Festival Crias da Quebrada: Novas Vozes da Juventude e Diversidade Cultural é um evento audiovisual para o fortalecimento das manifestações culturais periféricas da juventude, com realização de uma Mostra de Cinema, realizada em 2 dias. A proposta visa a realização de 1 Mostra de Cinema com filmes sobre a diversidade cultural urbana (Mostra/Festival Audiovisual) com pelo menos 02 dias em 02 sessões. Integram a programação uma série de bate-papos temáticos, oficinas de audiovisual e shows de encerramento nos dois dias de festival, como produtos secundários.

222954 - TORDESILHAS

INSTITUTO CPFL

CNPJ/CPF: 07.234.440/0001-52

Processo: 01400002954202221

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 481.590,00

Prazo de Captação: 23/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Tordesilhas é um documentário média metragem, 26 minutos, para posterior difusão na internet, de maneira gratuita, sobre a questão fronteiriça no Brasil, retratando cidades brasileiras divididas entre a realidade do Brasil e a do país vizinho. O universo dos povos extremos e que tipo de relações se estabelecem após mais de quinhentos anos de convívio. Como esses povos constroem e vivem sua realidade num tempo de acelerado processo de dominação cultural chamado globalização. A fronteira que os divide e os une. Produzirá 01 nova obra audiovisual média-metragem, no formato documental, tecnologia digital, finalizado em HD, para posterior difusão na internet, de maneira gratuita.

222957 - Ribeirão Preto Fashion Week

GLEICE BORGES PEREIRA CARVALHO

CNPJ/CPF: 325.430.028-98

Processo: 01400002957202264

Cidade: Ribeirão Preto - SP;

Valor Aprovado: R\$ 499.276,80

Prazo de Captação: 23/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Este projeto vai viabilizar a produção de um documentário de média metragem com duração entre 45 minutos, no formato 4K (3.840 x 2.160), que vai acompanhar a rotina diária da produção cultural da Moda. O documentário de média metragem, que será veiculado de forma gratuita em plataformas digitais como o Youtube.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

Retificar os termos do Despacho do Diretor-Presidente nº 174-E de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº. 239 de 21 de dezembro de 2022, pág. 376, Seção 01, no que se refere à aprovação do projeto audiovisual "22-0833 ZEFERINA" da Proponente: GRATTITUDE FILMS PRODUCTIONS LTDA

Onde se lê:

Valor total aprovado: R\$ 3.157.894,74

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Leia-se:

Valor total aprovado: R\$ 1.500.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.425.000,00

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.671, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, na qualidade de Chanceler da Ordem do Mérito da Controladoria-Geral da União, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.181, de 23 de agosto de 2022, bem como os arts. 6º e 19, II, do Anexo I da Portaria Normativa CGU nº 29, de 10 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Admitir, na Ordem do Mérito da Controladoria-Geral da União, as seguintes pessoas:
I - no grau Grande-Oficial:
ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL, Secretário Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União;
BRENO BARBOSA CERQUEIRA ALVES, ex-Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção Adjunto da Controladoria-Geral da União;



BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA, Secretário Especial de Relações Governamentais da Casa Civil da Presidência da República;
 GILBERTO WALLER JUNIOR, Corregedor-Geral da União da Controladoria-Geral da União;
 GUSTAVO DE QUEIROZ CHAVES, Secretário Federal de Controle Interno Adjunto da Controladoria-Geral da União;
 ISRAEL JOSÉ REIS DE CARVALHO, Diretor de Operações Especiais da Secretaria de Combate à Corrupção da Controladoria-Geral da União;
 JANILDO GUEDES SOARES, Chefe de Gabinete do Ministro da Controladoria-Geral da União;
 JOÃO CARLOS FIGUEIREDO CARDOSO, Secretário de Combate à Corrupção da Controladoria-Geral da União;
 JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ, Diretor de Auditoria de Governança e Gestão da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União;
 JOSÉ PAULO JULIETI BARBIERE, ex-Diretor de Auditoria de Políticas Sociais e de Segurança Pública da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União;
 LUANA RORIZ MEIRELES, Secretária de Combate à Corrupção Adjunta da Controladoria-Geral da União;
 MARCOS GERHARDT LINDENMAYER, Diretor de Supervisão e Articulação Institucional de Ouvidoria da Ouvidoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União;
 PAULO CURI NETO, Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
 ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA VIÉGAS, Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção da Controladoria-Geral da União;
 VALMIR GOMES DIAS, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo;
 VANIR FRIDRICZEWSKI, Diretor do Departamento de Patrimônio Público e Probidade da Procuradoria-Geral da União; e
 VIVIAN VIVAS, Diretora de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União;
 II - no grau Comendador:
 ADILMAR GREGORINI, Chefe de Auditoria Interna da Casa da Moeda do Brasil e servidor da Controladoria-Geral da União;
 CELSO DUARTE DE SOUSA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Ações de Ouvidoria, Prevenção e Combate à Corrupção da Controladoria Regional da União no Estado de Roraima;
 ELAINE PEDROSA DA SILVA DE OLIVEIRA, Secretária-Executiva do Gabinete da Secretaria de Combate à Corrupção da Controladoria-Geral da União;
 ELIANE CORREIA LEIROS, Chefe de Seção do Gabinete do Ministro da Controladoria-Geral da União;
 ELIAS JACOB DE MENEZES NETO, Ouvidor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
 FABIANO EMÍLIO DE LUCENA MARTINS, Delegado de Polícia Federal;
 FELIPE RIBEIRO FREIRE, Assessor Técnico da Diretoria de Auditoria de Políticas Sociais e de Segurança Pública da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União;
 FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA CAMPOS, Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União;
 FREDERIC BOHEN, Diretor da Divisão de Integridade Pública da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico/OCDE;
 GIOVANNI PACELLI CARVALHO DE LUSTOSA DA COSTA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará;
 GUSTAVO FLEURY SOARES, Coordenador-Geral de Informações de Prevenção da Corrupção da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção da Controladoria-Geral da União;
 JACINTA DE FÁTIMA PEREIRA MACIEL, Gerente Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Espírito Santo;
 JOSÉ HAROLDO GOMES DE LIMA FILHO, Técnico Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, a título póstumo;
 KEILA FROTA DE ALBUQUERQUE VERAS, Auditora Federal de Finanças e Controle da Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão;
 KLEBER MARTINS DE ARAÚJO, Procurador da República;
 LEANDRO DA CRUZ ALVES, Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria Regional da União no Estado do Tocantins;
 MAURÍCIO ARAÚJO DE SOUZA, Cartunista, Empresário e Escritor;
 MONA LIZA PRADO BENEVIDES RUFFEL, Chefe do Núcleo de Ações de Controle da Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas;
 OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, Promotor de Justiça do Ministério Público da Paraíba e Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado;
 PATRÍCIA MARIA QUINTANILHA DE MOURA, Chefe do Núcleo de Ações de Controle na Controladoria Regional da União no Estado de Santa Catarina;
 PEDRO ANTUNES ALEXANDRE, Chefe no Gabinete da Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo;
 RAYSSA DE PAULA LIMA PORTÁCIO, Assistente Administrativo no Gabinete da Ouvidoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União;
 RENATO DE OLIVEIRA CAPANEMA, Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União;
 RODRIGO ABJAODI LOPES DE VASCONCELOS, Corregedor do Ministério da Educação;
 RODRIGO TOLEDO CABRAL COTA, Diretor de Programa da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia;
 SÉRGIO FÁBIO DE ARAÚJO ANDRADE, 2º Sargento da Polícia Militar do Distrito Federal;
 SEVERINO SOUZA DE QUEIROZ, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Paraíba;
 SIMEI SUSÁ SPADA, Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União;
 UMBERTO RAMOS RODRIGUES, Diretor da Academia Nacional de Polícia; e
 WILTON SILVA, Assistente Administrativo no Gabinete da Secretaria de Combate à Corrupção da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 40, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece procedimentos para fins de publicação dos relatórios decorrentes de serviços de auditoria interna governamental realizados pela Secretaria Federal de Controle Interno e pelas Controladorias Regionais da União nos Estados.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 30 do Anexo I do Decreto nº 11.102, de 23 de junho de 2022, considerando o disposto na alínea "b", do inciso VII, do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, tendo em vista o disposto na Portaria CGU nº 1.335, de 21 de maio de 2018, e com base no processo nº 00190.101267/2019-41, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre os procedimentos para fins de publicação dos relatórios decorrentes de serviços de auditoria interna governamental realizados pela Secretaria Federal de Controle Interno e pelas Controladorias Regionais da União nos Estados.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria Normativa, considera-se:

I - serviços de auditoria interna governamental - compreendem as atividades de avaliação, de consultoria e de apuração, nos termos estabelecidos pelo Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017;

II - Gerente - servidor com a responsabilidade de realizar, por delegação de um diretor da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC:

a) a supervisão geral e a aprovação final de cada uma das etapas do trabalho de auditoria para o qual foi designado;

b) o encaminhamento das comunicações de início e de resultados dos trabalhos;

e

c) a publicação do relatório de auditoria na página da CGU na internet;

III - Unidade Auditada - órgão ou entidade pública ou privada, responsável pela utilização ou gestão de recursos públicos federais, sobre o qual recaem os exames objetos de auditoria;

IV - Unidade Responsável - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela manifestação a respeito da eventual existência de informações sob restrição de acesso no relatório de auditoria, podendo referir-se:

a) à própria Unidade Auditada da administração pública federal, do Serviço Social Autônomo ou de Conselho Profissional; ou

b) ao órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela coordenação da política pública ou pelo repasse dos recursos a órgãos ou entidades públicos subnacionais ou entidades não governamentais.

V - Órgão Demandante - órgão ou entidade governamental de defesa do Estado, com funções de investigação ou de representação judicial, bem como órgão ou entidade singular ou colegiado que tenha competência de supervisão ou regulação sobre o tema afeto ao objeto da auditoria; e

VI - trabalho sigiloso - aquele que, em virtude de exigências legais, judiciais ou decorrentes de sua natureza, deve ser de conhecimento restrito e requer medidas especiais de salvaguarda relacionadas à sua custódia e divulgação.

Art. 2º Os relatórios decorrentes de serviços de auditoria realizados pela SFC e pelas Controladorias Regionais da União nos Estados - CGU-R devem ser publicados na página oficial da CGU na internet, observados os seguintes requisitos quanto à verificação da existência de informações sob restrição de acesso público:

I - avaliação do Órgão Demandante sobre a existência de sigilo do trabalho ou de segredo de justiça, quando se tratar de auditorias oriundas de solicitações de órgãos de investigação ou de representação judicial ou de solicitações de caráter especial; e

II - avaliação da Unidade Responsável sobre a existência de informações sigilosas ou de caráter pessoal no relatório, quando se tratar de trabalho não enquadrado como sigiloso ou sob segredo de justiça, nos termos do inciso anterior.

§ 1º A comunicação de encaminhamento do relatório final de auditoria deverá estabelecer o prazo de quinze dias a partir de seu recebimento para que o Órgão Demandante ou a Unidade Responsável se manifestem sobre a existência de informações sob restrição de acesso público no relatório, conforme o caso.

§ 2º A comunicação a que se refere o § 1º deve informar ainda que, no caso de ausência de manifestação no prazo estipulado, o relatório será publicado em sua íntegra, sem prejuízo de eventuais indicações de restrição de acesso levantadas pela própria CGU ou apresentadas pelas demais Unidades Responsáveis envolvidas.

§ 3º O prazo estabelecido no § 1º poderá ser formalmente dilatado pelo Gerente designado para o trabalho, com a devida fundamentação, em face da complexidade do objeto da auditoria ou dos arranjos institucionais existentes.

Art. 3º Nos casos de manifestação da Unidade Responsável quanto à existência de informações sob restrição de acesso no relatório de auditoria, o Gerente designado para o trabalho deverá proceder à análise das alegações recebidas e registrar sua opinião, devidamente fundamentada, observando o seguinte:

I - em caso de concordância com a Unidade Responsável, substituir, na versão a ser publicada, as informações sob restrição de acesso por uma das seguintes descrições, conforme o caso:

a) "Informações suprimidas por solicitação [OU da Unidade Auditada OU do Ministério responsável], em função de sigilo, na forma da Lei nº XXX"; ou

b) "Informações suprimidas por solicitação [OU da Unidade Auditada OU do Ministério responsável], conforme Termo de Classificação de Informação - TCI nº XXX, de acordo com o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012"; ou

II - nas hipóteses de discordância total ou parcial quanto à indicação de informações sob restrição de acesso apresentada pela Unidade Responsável, a SFC submeterá o caso à avaliação da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC da CGU, sendo que:

a) em caso de parecer favorável da STPC quanto à manutenção das informações sob restrição de acesso, deverão ser realizados os procedimentos previstos no inciso I e § 1º deste artigo; ou

b) caso o parecer da STPC conclua pela rejeição da indicação das situações sob restrição de acesso apresentada pela Unidade Responsável, o relatório de auditoria deverá ser publicado com a íntegra da respectiva informação, conforme registrado no relatório original.

§ 1º Nos casos descritos no inciso I, deverá ser observada a necessidade de preservação da mesma numeração e mesma disposição do conteúdo de cada página, de acordo com o documento original.

§ 2º O resultado da avaliação realizada pela CGU, quando divergente da manifestação encaminhada pela Unidade Responsável, deverá ser comunicado a esta, previamente à publicação do relatório.

Art. 4º Quando não se tratar de trabalho sigiloso ou sob segredo de justiça, o Gerente do trabalho deverá proceder à publicação do relatório no prazo de até quarenta e cinco dias contados do encaminhamento da comunicação final dos resultados do trabalho à Unidade Responsável ou ao Órgão Demandante.

§ 1º A versão publicada do relatório deverá consolidar em um mesmo documento todos os anexos ou apêndices constantes do relatório original, para os quais devem ser observados os mesmos requisitos relativos à consulta e à análise quanto à existência de informações sob restrição de acesso.

§ 2º Expirado o prazo previsto no caput sem a devida conclusão dos procedimentos de análise sobre as informações sob restrição de acesso indicadas pela Unidade Responsável, o relatório de auditoria deverá ser publicado em caráter provisório com a supressão dos trechos indicados como sigilosos.

§ 3º Caso os procedimentos de análise resultem em conteúdo diverso daquele publicado provisoriamente, nos termos do § 2º, o relatório deverá ser republicado de forma definitiva, considerando o disposto na alínea "b" do inciso II do art. 3º.

§ 4º Em caso de alteração ou substituição do relatório de auditoria ou da versão publicada, o relatório deverá ser republicado no mesmo sítio eletrônico em que foi publicado originalmente, devendo ser inseridas na contracapa do documento as informações relativas à versão e às razões da republicação.

§ 5º Caso o relatório de auditoria contenha erro grave que envolva riscos elevados para a CGU, para a unidade auditada ou para terceiros, a republicação de que trata o § 4º deste artigo deverá ser:

I - antecedida de comunicação do Gerente do Trabalho ao Gabinete da SFC, reportando o erro identificado; e

II - acrescida de errata na contracapa ou em folha avulsa, após a contracapa.

§ 6º Em nenhuma hipótese, o texto original poderá ser substituído pela versão republicada sem o atendimento ao disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo.

Art. 5º O Gerente do trabalho deverá notificar o gabinete da SFC, antes da conclusão dos procedimentos de publicação, nos casos em que considerar a existência de relevância institucional do relatório de auditoria, de forma que seja avaliada a necessidade de adoção de medidas complementares apropriadas, a exemplo de:

I - proposição de nota de divulgação pública; ou

II - comunicação às instâncias pertinentes do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. Considera-se de relevância institucional o relatório cujos achados apresentarem alta materialidade ou alto impacto sobre os objetivos do objeto de auditoria.

Art. 6º No caso de trabalhos realizados no contexto das avaliações ex-post de políticas públicas coordenadas pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - CMAP, a publicação dos produtos elaborados pela SFC ou pelas CGU-R somente será realizada após a publicação dos respectivos relatórios finais de avaliação e de recomendações pelo CMAP, observado o prazo máximo de quinze dias a partir da referida publicação.

